



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS (CAP) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão, Velomar Gonçalves Rios, no uso de suas atribuições legais, cria a CAP através da Portaria nº 2.165 de 13 de setembro de 2019.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Avaliação de Projetos, doravante denominada **Comissão**, tem como finalidade analisar, emitir pareceres e acompanhar os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito da instituição, assegurando sua relevância, viabilidade técnica, ética e conformidade com as normativas institucionais, legais e regulamentares.

Art. 2º A CAP é um colegiado interdisciplinar e multiprofissional, vinculado ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

§1º Compete ao Secretário assinar o Termo de Anuência após avaliação e parecer favorável dos pareceristas da CAP.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pela autoridade competente da instituição, dentre profissionais com notório saber técnico, científico, operacional e/ou ético.

§1º A Comissão será composta por:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Vice-Presidente;
- III – Demais Pareceristas.

§2º Poderão ser convidados membros *ad hoc*, com experiência específica na temática dos projetos em análise, sem direito a voto deliberativo.

§3º Será desvinculado o integrante que, sem justificativa, não realizar a solicitação de parecer de Projeto feita pelo Presidente.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 4º São atribuições da Comissão:

- I – Analisar os projetos de pesquisa submetidos, considerando mérito técnico, relevância científica e impacto ético;
- II – Emitir parecer técnico-operacional no prazo definido em regimento ou cronograma;
- III – Sugerir adequações aos projetos, quando necessário;
- IV – Manter registro atualizado dos projetos avaliados;
- V – Garantir sigilo e imparcialidade na análise dos projetos;
- VI – Elaborar relatório anual das atividades da Comissão.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões da Comissão ocorrerão:

- I – Ordinariamente, a cada dois meses;
- II – Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 dos membros.

Art. 6º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de 50% + 1.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar a CAP junto a outras instâncias da instituição;
- III – Encaminhar os pareceres e relatórios às instâncias superiores;
- IV – Analisar os projetos atribuídos.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliar na condução das atividades da Comissão;
- III - Analisar os projetos atribuídos.

Art. 9º Compete aos Membros:

- I – Analisar os projetos atribuídos;
- II – Participar das reuniões;



- III – Contribuir com pareceres, fundamentações e deliberações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

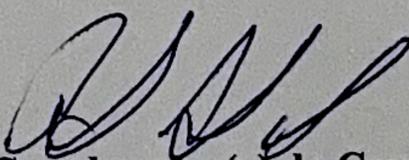
Art. 10º Os membros da Comissão devem atuar com imparcialidade, confidencialidade e isenção de conflitos de interesse.

Art. 11º A vigência da Presidência da Comissão tem o prazo de dois anos, renovável por mais dois anos.

Art. 12º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão em comum acordo, podendo ser submetidos à autoridade superior da instituição.

Art. 13º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente.

Catalão, 16 de setembro de 2019.


Coordenador(a) da Comissão
Roberto Marot